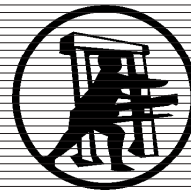




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII Nº 071 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 116 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	15
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	22
Secretaria de Estado da Fazenda.....	23
Secretaria de Estado da Saúde.....	25
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano ...	26
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	27
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	30
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	31
Secretaria de Estado da Educação	32
Secretaria de Estado da Cultura	100
Secretaria de Estado da Segurança Pública	100
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	104
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária	105
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	112

Assinado de forma digital por
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA
FIALHO:45215170304

Esta edição publica em Suplemento Portarias Nºs: 01 a 18, 69, 71 a 74, 76, 78 a 84, 86, 87, 89, 144 a 179, 181 a 220, 222 e os Editais Nºs: 05, 12, 13, 21 a 27, 30 a 37, 39 a 44, 60, 84, 85, 90 a 96, 98, 108, 115, 116, 118, 120, 130, 131, 149, 153 a 155 e retificações 01 e 02 (Edital 04), retificação (Edital 01), aviso de edital 06 e Edital de convocação 152 todos da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera denominação de órgãos, define finalidades, altera vinculações de entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Programas Estratégicos para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE; e

II - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia para Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o cargo de Secretário de Estado de Programas Estratégicos passa a denominar-se Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos e o cargo de Secretário de Estado de Estado de Indústria, Comércio e Energia passa a denominar-se Secretário de Estado de Estado de Indústria e Comércio.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos (SEDEPE) tem por finalidade formular, implementar e avaliar a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Maranhão; promover integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento econômico; realizar articulação interinstitucional e intersetorial para melhoria de ambiente de negócios e promover programas e ações estratégicas para atrair e apoiar novos negócios e iniciativas de investimento.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SEINC) tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos.

Art. 4º Fica alterada a vinculação das seguintes entidades da administração indireta:

I - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC), autarquia, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;

II - Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), empresa pública, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE;

III - Companhia Maranhense de Gás (GASMAR), sociedade de economia mista, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE; e

IV - Maranhão Parcerias (MAPA), sociedade de economia mista, passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos -SEDEPE.

Art. 5º Ficam transferidos e incorporados aos órgãos que absorverem as competências, os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, os atos administrativos ou os contratos, inclusive as receitas e despesas, e o acervo documental e patrimonial dos órgãos transformados por esta Medida Provisória.



Art. 6º Os servidores em atividade nos órgãos transformados por esta Medida Provisória ficam transferidos aos órgãos que absorveram as competências e as unidades administrativas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a:

I - servidores efetivos lotados no órgão;

II - servidores efetivos cedidos ou requisitados, em exercício temporário;

III - pessoal temporário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Medida Provisória, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Medida Provisória;

II - ao regular funcionamento dos órgãos, mediante processo formal de cessão de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento adequado; e

III - à transferência dos contratos, protocolos e demais instrumentos vigentes necessários à implementação das competências definidas nesta Medida Provisória, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 10. O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura dos órgãos e entidades de que trata esta Medida Provisória, bem como os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 37.575, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o remanejamento e alteração de denominação de cargos em comissão na forma em que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art.64 da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 61 da Lei 10.213, de 09 de março de 2015,

DECRETA

Art. 1º Ficam remanejados, da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE para a estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN e para a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com alteração de denominação, os cargos em comissão constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam remanejados, da estrutura da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC para a estrutura da SEPLAN, com alteração de denominação, os cargos constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Ficam remanejados, da estrutura da estrutura da SEINC para a estrutura da SEDEPE, com alteração de denominação, os cargos em comissão constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Fica remanejado, da estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para a estrutura da Casa Civil, o cargo em comissão de Secretário-Chefe da Assessoria Especial do Governador, atualmente ocupado por Daniel Itapary Brandão, o qual passa a denominar-se Secretário de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais.

Art. 5º Ficam remanejados, da estrutura da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para a estrutura da Casa Civil, os cargos em comissão constantes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 6º Fica alterada, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE, a nomenclatura de um cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Programas Estratégicos, simbologia ISOLADO, para Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos, simbologia ISOLADO.

Art. 7º Fica alterada, na estrutura da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC, a denominação dos cargos em comissão constantes do Anexo V deste Decreto.

Art. 8º Fica alterada, na estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, a denominação dos cargos em comissão constantes do Anexo VI deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 18 DE ABRIL DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil